

CONDIÇÕES GERAIS

EZZE SEGUROS

**PLANO SECUNDÁRIO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL
COMPLEMENTAR AO PLANO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA
CONSELHEIROS E DIRETORES E/OU
ADMINISTRADORES – D&O
(15414.629085/2019-36)**

CG2021.0203TM

fevereiro 2021

Sumário

CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS SECUNDÁRIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	3
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CONDIÇÃO ESPECIAL - Nº1 - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS	4
1. OBJETO DO SEGURO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS	5
4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	6
5. SINISTROS EM SÉRIE	6
6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS	7
7. FRANQUIA	7
8. RATIFICAÇÃO	7
CONDIÇÃO ESPECIAL - Nº2 - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS (AMPLA)	8
1. OBJETO DO SEGURO	8
2. DEFINIÇÕES	8
3. RISCOS EXCLUÍDOS	9
4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	10
5. SINISTROS EM SÉRIE	11
6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS	11
7. FRANQUIA	11
8. RATIFICAÇÃO	11

CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS SECUNDÁRIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Quando contratada, mediante a pagamento de prêmio adicional individual, a cobertura passara a vigorar em conjunto com as Condições Gerais do Seguro principal de D&O.

Trata-se de coberturas adicionais que podem ser contratadas individualmente, e que possuem um Limite Máximo de Indenização, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo Individual por cobertura descrito na apólice.

Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura, relativo a reclamação, Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Entende-se por Limite Máximo de Garantia (LMG), o limite máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora em uma apólice por evento ou série de eventos, ou seja, quando uma ou mais coberturas são acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é determinado na apólice com valor maior ou igual a soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada.

Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

CONDIÇÃO ESPECIAL - Nº1 - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS**1. OBJETO DO SEGURO**

A presente cobertura, tem por objetivo, nos termos aqui contratados, garantir o reembolso ou o pagamento de indenizações em nome do Administrador, referentes às quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado, decisão final proferida em processo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em caso de ocorrência de danos ambientais.

As indenizações, que serão objeto de reembolso ou de pagamento por esta condição especial, são aquelas decorrentes da Responsabilidade Civil Ambiental imputada ao Administrador em caso de ocorrência de danos ao meio ambiente e que estejam relacionadas estritamente com:

- a) Custos de reparação dos danos físicos a pessoa e dos Danos Materiais sofridos por terceiros;
- b) Lucros Cessantes sofridos por terceiros;
- c) Responsabilização dos Administradores por danos à Empresa ou a acionistas resultantes da violação de seus deveres fiduciários
- d) Custos de reparação do dano ambiental, por meio da restauração ambiental;

Os danos ambientais causadores das perdas acima previstas devem ser única e exclusivamente decorrentes de evento de poluição (conforme definição descrita neste contrato) súbita e/ou gradual, originados e ocorridos durante a sua vigência.

A cobertura do item “d” estará amparada exclusivamente em território nacional, referente a danos ocorridos somente no Brasil.

Os prejuízos garantidos por esta cláusula estarão cobertos quando:

- Reclamadas do Administrador por terceiros prejudicados; ou.
- Reclamadas do Administrador por órgão competente; ou
- Reclamadas do Administrador diretamente por um acionista da Empresa ou através de uma Ação Social.

2. DEFINIÇÕES

No âmbito dessa Condição Especial estão válidas as definições abaixo:

EVENTO DE POLUIÇÃO: fato, episódio ou acidente ambiental potencialmente gerador do dano ambiental e a terceiros. Significa o lançamento ou a liberação de poluente nas águas, no ar, no solo, na fauna e/ou na flora, com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, ultrapassem os padrões de qualidade do meio ambiente, estabelecidos pela legislação ambiental, ocasionando o dano ambiental.

Tal definição é válida, desde que o poluente, nas quantidades ou nas concentrações descobertas, não esteja em seus valores naturais, ou seja, em concentrações observadas naturalmente no solo, água subterrânea e em outros meios direta ou indiretamente afetados pelos danos ambientais e a terceiros originados por eventos de poluição súbita e/ou gradual.

MEIO AMBIENTE: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, inc.I da Lei de política nacional do meio ambiente).

POLUENTE: elemento ou composto químico, material particulado ou gases, para os quais podem ser estabelecidos valores de referência ou padrões ambientais.

CUSTOS DE REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL POR MEIO DA RESTAURAÇÃO/COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: despesas e gastos justificáveis, necessários e indispensáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas pelo Segurado, com o consentimento por escrito da Seguradora, no processo de avaliação preliminar de área suspeita de contaminação ou foco de um passivo ambiental, de investigação confirmatória, de investigação detalhada, de avaliação de risco, de investigação para remediação e recuperação de área contaminada e degradada, de recuperação ambiental, de reabilitação, de remediação de área contaminada, de elaboração de projeto de remediação, incluindo aqui a utilização de métodos diretos, indiretos e geofísicos de investigação, as atividades de monitoramento, de recolhimento dos contaminantes ou de disposição associadas, de solo contaminado, de água superficial contaminada, de água subterrânea contaminada e de recomposição da biodiversidade afetada pelo evento de poluição coberto pela presente apólice.

As ações mencionadas devem ser compreendidas como necessárias para garantir ao recurso natural o estado de qualidade anterior ou o mais próximo possível de sua qualidade ambiental inicialmente existente, antes do dano ambiental decorrente de evento de poluição coberto pela presente apólice.

Tais custos devem estar na medida exigida pela legislação ambiental aplicável, ou devem ser especificamente determinados por ordem de qualquer órgão ou agência governamental, órgão regulador ou tribunal, que atuar segundo o que determina a legislação ambiental e conforme termos definidos nessa cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 5ª Condições Gerais do seguro principal de D&O, este contrato não cobre os prejuízos causados por:

- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- b) Contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- c) Danos causados por vírus de computador;
- d) Falhas profissionais do Segurado;
 - d.1) Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo:

Advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc".

- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) Greves, trabalhadores em "lockout", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Qualquer ato ou atentado de terrorista ou pessoa agindo por motivo político;
- h) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- i) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- j) Danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- k) Danos morais;
- l) Quaisquer tipos de penalidades ou sanções administrativas;
- m) Dano causado por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiário ou seus representantes legais. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;
- n) Quaisquer tipos de substâncias, artigos ou materiais classificados pela ONU (Organização Das Nações Unidas) na classe 1 - Explosivos ou classe 7 - Material Radioativo.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1. O limite máximo da garantia, estipulado pelo Segurado na apólice, representará o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes de um mesmo fato gerador estiver garantida por mais de uma das coberturas contratadas, assim consideradas a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelas coberturas.

4.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.3. - Na hipótese da soma das indenizações e despesas pagas, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o Limite Máximo de Garantia, a apólice será cancelada.

5. SINISTROS EM SÉRIE

5.1. Fica entendido e acordado que os danos causados por sinistros originários de um mesmo fato gerador, coberto por este contrato de seguro, serão considerados como um mesmo sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5.2. Nesta hipótese, este contrato somente responderá por tais reclamações, se a primeira delas tiver sido apresentada durante a vigência ou durante os prazos suplementares constantes nestas Condições Gerais, quando prevalecerem, considerando a data dessa primeira reclamação como a data de apresentação das demais reclamações.

5.3. Uma vez esgotado o limite máximo de garantia definido na apólice, em relação a este sinistro em série, cessará qualquer responsabilidade da Seguradora em relação a quaisquer outras reclamações apresentadas durante ou após a vigência do contrato de seguro.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS

6.2. Além dos documentos citados na Cláusula 6ª Excluições Gerais do seguro principal de D&O, deverão ser entregues à Seguradora também:

- Aviso de Sinistro.
- Cópia da Apólice.
- Boletim de Ocorrência.
- Certificado de Vistoria emitido por empresa especializada em Danos Ambientais.

6.1.1. A seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para análise do sinistro.

7. FRANQUIA

Para esta cobertura poderá ser aplicada franquia, conforme estipulado na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais do Seguro não alterados explicitamente por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL - Nº2 - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS (AMPLA)**1. OBJETO DO SEGURO**

A presente cobertura tem por objetivo, nos termos aqui contratados, garantir o reembolso ou o pagamento de indenizações em nome do Administrador, referentes às quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado em sentença judicial transitada em julgado, decisão final proferida em processo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, em caso de ocorrência de danos ambientais.

As indenizações, que serão objeto de reembolso ou de pagamento por esta condição especial, são aquelas decorrentes da Responsabilidade Civil Ambiental imputada ao Administrador em caso de ocorrência de danos ao meio ambiente e que estejam relacionadas estritamente com:

- a) Custos de reparação dos danos físicos a pessoa e dos *Danos Materiais* sofridos por terceiros;
- b) Lucros Cessantes sofridos por terceiros;
- c) Responsabilização dos Administradores por danos à Empresa ou a acionistas resultantes da violação de seus deveres fiduciários
- d) Custos de reparação do dano ambiental, por meio da restauração ambiental;
- e) Custos de reparação do dano ambiental por meio da compensação ambiental;
- f) Custos de reparação do dano ambiental, cuja origem seja diversa de eventos de poluição;
- g) Custos de Defesa de um Administrador resultante de uma Reclamação por Dano Ambiental, independentemente de sua origem.

Os danos ambientais causadores das perdas previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima, devem ser única e exclusivamente aqueles decorrentes de evento de poluição (conforme definição descrita nestas condições especiais) súbita e/ou gradual, originados e ocorridos durante a sua vigência.

Coberturas dos itens “d”, “e”, “f” e “g” estarão amparadas exclusivamente em território nacional, referentes a danos ocorridos somente no Brasil.

Os prejuízos garantidos por esta cláusula estarão cobertos quando:

- i. Reclamadas do Administrador por terceiros prejudicados; ou
- ii. Reclamadas do Administrador por órgão competente; ou
- iii. Reclamadas do Administrador diretamente por um acionista da Empresa ou através de uma Ação Social.

2. DEFINIÇÕES

No âmbito desta Condição Especial estão válidas as definições a seguir:

EVENTO DE POLUIÇÃO: fato, episódio ou acidente ambiental potencialmente gerador do dano ambiental e a terceiros. Significa o lançamento ou a liberação de poluente nas águas, no ar, no solo, na fauna e/ou na flora, com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, ultrapassem os padrões de qualidade do meio ambiente, estabelecidos pela legislação ambiental, ocasionando o dano ambiental.

Tal definição é válida, desde que o poluente, nas quantidades ou nas concentrações descobertas, não esteja em seus valores naturais, ou seja, em concentrações observadas naturalmente no solo, água subterrânea e em outros meios direta ou indiretamente afetados pelos danos ambientais e a terceiros originados por eventos de poluição súbita e/ou gradual.

MEIO AMBIENTE: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, inc.I da Lei de política nacional do meio ambiente).

POLUENTE: elemento ou composto químico, material particulado ou gases, para os quais podem ser estabelecidos valores de referência ou padrões ambientais.

CUSTOS DE REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL POR MEIO DA RESTAURAÇÃO/COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: despesas e gastos justificáveis, necessários e indispensáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas pelo Segurado, com o consentimento por escrito da Seguradora, no processo de avaliação preliminar de área suspeita de contaminação ou foco de um passivo ambiental, de investigação confirmatória, de investigação detalhada, de avaliação de risco, de investigação para remediação e recuperação de área contaminada e degradada, de recuperação ambiental, de reabilitação, de remediação de área contaminada, de elaboração de projeto de remediação, incluindo aqui a utilização de métodos diretos, indiretos e geofísicos de investigação, as atividades de monitoramento, de recolhimento dos contaminantes ou de disposição associadas, de solo contaminado, de água superficial contaminada, de água subterrânea contaminada e de recomposição da biodiversidade afetada pelo evento de poluição coberto pela presente apólice.

As ações mencionadas devem ser compreendidas como necessárias para garantir ao recurso natural o estado de qualidade anterior ou o mais próximo possível de sua qualidade ambiental inicialmente existente, antes do dano ambiental decorrente de evento de poluição coberto pela presente apólice.

Tais custos devem estar na medida exigida pela legislação ambiental aplicável, ou devem ser especificamente determinados por ordem de qualquer órgão ou agência governamental, órgão regulador ou tribunal, que atuar segundo o que determina a legislação ambiental e conforme termos definidos nessa cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos constantes da cláusula 6º Exclusões Gerais do seguro principal de D&O, este contrato não cobre os prejuízos causados por:

- a) Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- b) Contrabando, transporte ou comércio ilegal;

- c) Danos causados por vírus de computador;
- d) Falhas profissionais do Segurado;
 - d.1) Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc".
- e) Minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) Greves, trabalhadores em "lockout", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Qualquer ato ou atentado de terrorista ou pessoa agindo por motivo político;
- h) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- i) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- j) Danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra•uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- k) Danos morais;
- l) Quaisquer tipos de penalidades ou sanções administrativas;
- m) Dano causado por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiário ou seus representantes legais. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;
- n) Quaisquer tipos de substâncias, artigos ou materiais classificados pela ONU (Organização Das Nações Unidas) na classe 1 - Explosivos ou classe 7 - Material Radioativo.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1. O limite máximo da garantia, estipulado pelo Segurado na apólice, representará o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes de um mesmo fato gerador estiver garantida por mais de uma das coberturas contratadas, assim consideradas a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelas coberturas.

4.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.3. - Na hipótese da soma das indenizações e despesas pagas, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o Limite Máximo de Garantia, a apólice será cancelada.

5. SINISTROS EM SÉRIE

5.1. Fica entendido e acordado que os danos causados por sinistros originários de um mesmo fato gerador, coberto por este contrato de seguro, serão considerados como um mesmo sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5.2. Nesta hipótese, este contrato somente responderá por tais reclamações, se a primeira delas tiver sido apresentada durante a vigência ou durante os prazos suplementares constantes nestas Condições Gerais, quando prevalecerem, considerando a data dessa primeira reclamação como a data de apresentação das demais reclamações.

5.3. Uma vez esgotado o limite máximo de garantia definido na apólice, em relação a este sinistro em série, cessará qualquer responsabilidade da Seguradora em relação a quaisquer outras reclamações apresentadas durante ou após a vigência do contrato de seguro.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS

6.1. Além dos documentos citados na Cláusula 5ª Condições Gerais do seguro principal de D&O, deverão ser entregues à Seguradora também:

- Aviso de Sinistro.
- Cópia da Apólice.
- Boletim de Ocorrência.
- Certificado de Vistoria emitido por empresa especializada em Danos Ambientais.

6.1.1. A seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para análise do sinistro.

7. FRANQUIA

Para esta cobertura poderá ser aplicada franquia, conforme estipulado na especificação desta apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais do Seguro não alterados explicitamente por esta Condição Especial.